

n 283

011006

Crime 1883

Juro Municipal da  
Cidade de São José de  
Matigás

Vol. 20  
Ex. nº 29

Sumario Crime  
Com que

A. a justiça por um Cr. A.  
meter

R. João Custoso Taguei, au. R.  
mte.

O Escrivão  
Núncio

Acordado em  
tudo o que se trata  
de ter em nome  
antes de se fazer  
o Juiz de Direito  
de São José de Matigás  
no Juiz de Direito  
de São José de Matigás  
em 1883

João Custoso Taguei

D

P. P.

B.











Autade de the Tomu a  
 presento de unca, poiden  
 desde an de unca termos  
 por a formacao de culpa

E. R. M. <sup>ce.</sup>

S. José de Matubá 24  
 de Setembro de 1883.

O Promotor P. <sup>ca.</sup> <sup>de</sup> <sup>Matubá</sup>  
 Rubem Ferraz de S.



Subdelegacia de Policia do Districto  
de Serra-Cruz, 19 de Março de 1883.

Mr. Sem.

Tenho a honra de remetter a V. Sa  
o corpo de delicto aquy procedi na  
pessoa da escravidão Nicolina e Ma-  
das Traseses, a fim de que V. Sa. proci-  
ga nos termos da lei e como for de jus-  
tica.

Approveito este ensejo para lembrar  
a V. Sa. se por acaso as testemunhas  
que ahi não no Inquerito não servirem  
por não serem de vista, offereço a  
V. Sa. duas do sexo feminino que são  
de vista que é Maria Thereza de  
Jesus, e Joaquina e Maria da  
Comediana.

Dous. Suaza a V. Sa.

Mr. Sem. D.º. Thomaz de Sousa Ribeiro  
Dantas, M. D. Juiz Municipal da  
Cidade de Serra-Cruz e Vila Rica.

Subdelegado de Policia  
João Baptista da Costa & C.



C11V06

03V



J. Subdelegacia de Policia do Des.  
tricta de São Paulo

Autoamento de um Exame  
e historia na pessoa de Nicencia  
Maria dos Passos.  
Escricao inter  
Morisco.

Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentos e oitenta e tres aos  
vinte e dois dias de maio de Março  
do dito anno, nesta Comarca em  
meu Contorio autori um auto de  
exame e historia proccido na  
pessoa da offendida Nicencia  
Maria dos Passos, a qual de  
vante se vi, do que para cons-  
tar faço este autoamento. Eu  
Manoel Alves e Morisco Es-  
cricao interino do crime o eservi.

Escrição



90N112

04V



Certifico que de arcam serbal do  
 Subdelegado de Policia, notifiquei  
 a Amannete de Moraes,  
 e Francisca Teixeira da Chieira,  
 para como peritos examinarem  
 um ferimento na pessoa de Si-  
 cencia Maria dos Passos, e  
 assim notifiquei a José  
 Lucas Garcia, Jorge Moreira  
 da Silva para como testemu-  
 nhas assistirem o referido acto  
 dou fe: Povoação de Vera Cruz  
19 de Março de 1883.

Escrevo m. h.

D. Manoel Alves Moreira



C11V06

*[Faint, illegible handwriting covering the upper half of the page]*

21



Acta de Exame e Testoria. 3

CIV06

Hoje devesse dias do mes de Março  
do Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e setenta  
e cinco se oitenta e tres, nesta Povo-  
ação de São Cruz em casa de re-  
sidência do Subdelegado de Policia  
João Baptista da Costa Espino-  
la, ante se achava a dita e tri-  
butada, com o Escrivo de seu cargo  
abaixo signados os peritos notifica-  
dos e Mandado feito de Moraes,  
morador nesta Povoação de São Cruz  
e a Francisco Teixeira da Oliveira, mo-  
rador na mesma Povoação, não profici-  
entes, e as testemunhas José Lucas  
Júrcia, e Jorge Moreira da  
Silva, moradores nesta Povoação,  
o Subdelegado auferio aos peritos o  
juramento dos Santos Evangelhos,  
de bem e fielmente desempenha-  
rem a sua missão, e esclarecendo com  
verdade o que descreverem e encon-  
tarem e o que em sua consciencia  
intenderem, e encarregou-lhes que  
procedessem a exame na pessoa da  
offendida Maria da  
Traseres, e que respondessem aos ques-  
tos seguintes. 1.º se ha ferimento  
ou offensa phisica. 2.º se é mortal.  
3.º qual o instrumento que occasi-  
onou. 4.º se houve ou resultou mu-  
tilação ou destruição de algum mem-  
bro ou organo. 5.º se pôde haver ou



resultar essa mutilação ou destri-  
 ção. 5.<sup>o</sup> se pôde haver ou resultar  
 inhabilitação de membro ou órgão  
 sem fiquella destrição. 7.<sup>o</sup> se  
 pôde haver ou resultar alguma des-  
 formidade e qual ella seja. 8.<sup>o</sup>  
 se o mal resultante dos ferimentos  
 é offensa physica grave  
 emomodo de saude. 9.<sup>o</sup> se tem habi-  
 lidade de serviço por mais de trinta  
 dias 10.<sup>o</sup> finalmente qual o valor e  
 dano causado: Em consequencia  
 passaram os peritos a fazer os exames  
 e investigações ordenadas e as que jul-  
 garem necessarias, com ellas as  
 quaes de declaração seguinte: Foi  
 encontrada na ferida da offensa  
 um ferimento na fonte, com uma  
 pollegada que fez apparecer o osso,  
 outro ferimento na maca do costado  
 qual fez saltar um dente, e mais  
 uma pancada de arma do peito di-  
 reito da qual tem resultado grave  
 emomodo de saude e por tanto  
 respondeu: ao primeiro quizito sim  
 ha ferimentos e offensas physicas.  
 Segundo parece ches ser mortal.  
 Ao terceiro, que foi ocasionado  
 por instrumento de caçete. Ao  
 quarto, quinto, sexto, e sétimo, res-  
 ponda negativa. Ao oitavo sim,  
 proccua grave emomodo de saude.  
 Ao 9.<sup>o</sup> tem inhabilitou de serviço



por mais de trinta dias... So acii-  
mo illes arbitrio e d'armos e accusado  
em cem mil reis. Estas estas as acela-  
racoes que tem a fazer em sua cons.  
ciencia e de baixo do juramento  
prestado. E por mais mais haver  
de se por concluso do exame orde-  
nado e de todo se lavrou o presente  
auto, que vai por mim escripto e  
rubricado pelo Subdelegado e assign-  
nado pelos mesmos jurados e testu-  
munchas. Comica Escricao Snta.

Marcos Alves e Moreira, que  
apuz e escrevi do que tudo aqui fei.

João Baptista da Costa Espirito

Alexandre Frin de Moraes

Francisco Junior de Oliveira

José Lucas Garcia

Jorge Moreira da Silva

Marcos Alves e Moreira

Congel.

Logo no mesmo dia me e como  
fao estes autos como lousas do Sub-  
delegado de Policia João Baptista  
da Costa Espirito fao do que fao  
este termo. Eu Marcos Alves  
Moreira Escricao Snta. e escrevi.

C. G. 3







Auto de pergunta a offenda

C11V06

Logo no mesmo dia me e Anne e  
lugar recto a claração presente a  
Suballegado de Polícia, Joao Baptista  
da Costa Espinosa, comigo <sup>Com.</sup> e  
abaixo no meado e senda ahi com  
pauca a offendida Licencia  
Maria das Passeres the foram feitas  
as seguintes perguntas.

Perguntado qual o seu nome, naturalidade e idade e residencia.

Respondeo e chamar-se Licencia  
e Maria das Passeres natural do  
termo de S. Jose e moradora neste  
Distrito de idade de 50 annos.

Perguntado como se deu o facto de ter  
sido ferida e quem foi o autor do  
ferimento constante do corpo de delicto.

Respondeo que quem a feriu  
foi Joao Cactano Tajai, do meu que  
pagueo a expor, que estanca em sua  
casa pelas duas horas da noite do dia  
13 de Março corrente quando ahi  
chega o indiciado e Joao Cactano  
em sua porta fazera the pergun-  
tas e ella offendida peae the  
que se retirasse, porim elle nao sa-  
tisfeito tomou a rollar e ferir the os  
ferimentos que consta do corpo de  
delicto.

Como nada mais respondera nao  
the fora mais nada perguntado,  
mencioo a Suballegado e encerrou



este Auto que assignou com arespon  
 ante: com fe. Jo. Manoel Alves  
 Mariz. Escrivão inteso e serini.

João Baptista da Costa Espinola  
 Arago da desralida Vicencia  
 Antonio Marinho de Carvalho



Certifico que nesta Doação intimi  
 as testemunhas, Manoel Cactano  
 de Salles, Felis José da Trindade e  
 Antonio Fernandes Soares, para au-  
 poram no Inquirito Policial rela-  
 tivamente ao facto constante do  
 corpo de delicto, ao que ficaram  
 scientes e não fi. Doação de Bra-  
 ção, 19 de Março de 1883.

Escrivão Inteiro  
Manoel Alves Moraes



011006

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



Os denunciados do nome de Manoel  
de mil oitenta e oitenta e três  
nesta povoação de São-Cruz em casa  
de residência do Subdelegado de Poli-  
cia João Baptista da Costa Espino-  
la foram se achou oito Subdelega-  
do Corregedor Escrivão abaixo nomeados,  
e para lá se comparecerem Manoel  
Cactano de Salles, Felis José da Trin-  
idade, e Antonio Fernandes Soares, as  
quas o Subdelegado de Polícia e jura-  
mento das Santas Evangelhas e pas-  
sou a inquirilas pelo modo seguin-  
te: 1.<sup>a</sup> Testemunha Manoel  
Cactano de Salles de idade 45 annos  
casado agricultor natural e morador  
neste termo a quem ouzou dizer pela  
voz publica que quando esparceira  
a Precencia Maria das Trases, foi  
João Cactano Papai.

2.<sup>a</sup> Testemunha Felis José da Trin-  
idade de idade de 25 annos solteiro  
agricultor morador neste districto  
depois sobre o facto de que se trata  
igualmente a primeira testemunha.

3.<sup>a</sup> Testemunha Antonio Fernandes  
Soares de idade de 24 annos solteiro  
jornaleiro e morador neste termo  
sustentou que a dissensão a primeira e  
segunda testemunha.

Com a sua mais responsavel e  
que chey forco perguntado ao se  
por fim o presente inquerito



depois de lhe ser lido e achou con-  
 formo assignando com o Subalga-  
 do e pelos testemunhos não sabe-  
 rem escrever assignou a seu rogo.

Expinto

Amo da Testimunt

Manoel Caetano de Sales

João Mathias Pereira

Amo da Testimunt

Filho de da Tristada

João Gomes de Corralho

Amo da Testimunt

Antônio Soares Fernandes

João Gomes Pereira



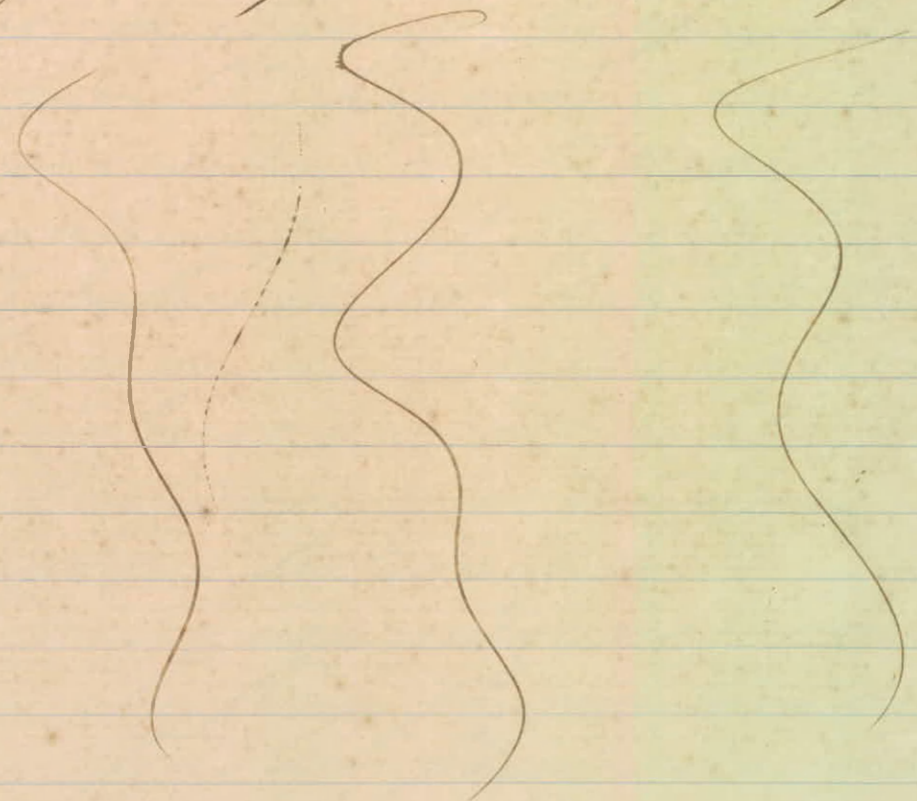
Cf. 11

Logo no mesmo dia meo e anno  
 fizeo estes Actos como lymos do Sr.  
 ha legada do Policia Joao Baptista  
 da Costa Espinola do que faeo  
 este termo. Cu e Manoel Alves  
 Moreira, Escrivaõ anteriormente assinou.

Cf. 11

Recapitulando os factos, constantes dos  
 autos constantes em que se deu a marca  
 e do art. anno e indiciaõ do Sr. Excmo. Pa-  
 reço isponcar a discretaõ da Comarca de  
 do Praxera e aõs em culpa de cumpra-  
 tout manco que a escriptura fassa com  
 Ja do parente inquirido do Sr. Juiz  
 Municipal do Termos para este trans-  
 mitter ao Sr. J.º Promotor Publico para  
 proceder como J.º de Justica Provacaõ  
 de v.ºo.º de 19 de elle.º de 1883.

João Baptista da Costa Espinola





011V06



Data.

No mesmo dia meo e anno em  
 meu Cartorio por parte do  
 Subdelegado de Policia, Joao  
 Baptista da Costa Espinola,  
 me foram entregues estas autas  
 com o seu Despacho recibo e  
 supra, do que faço este termo  
 Eu Manoel Thomaz Moreira,  
 Escrivão interino o escrevi.

Cl.º

Nos doze dias do mes  
 de Março deste anno de mil  
 oito centos e oitenta e tres, no  
 esta Província de São Paulo, em  
 meu Cartorio faço estas autas  
 conclusas do D.º Juiz e Muni-  
 cipal da Cida de São José de  
 Mipitú do que faço este ter-  
 mo. Eu Manoel Thomaz Mo-  
 reira, Escrivão interino o escrevi.

Cl.º

Permitta-se ao D.º Promotor  
 Publico para proceder na for-  
 ma da lei. A José, 21 de  
 Março de 1803.

João Pinheiro



Vai a Quincis em papel separado  
S. Jori 24 de Maio de 1883

O Primata Paulo

Paulino Simoes de Silva







Procurador de Sua Magestade Real de Arica de 1883  
 Official de Justicia  
 Manuel Jose Sillbomais

Clar.

Se o Sr. Jefe de la Oficina de Arica  
 de Su Magestade Real me ha  
 dado fecho de auto en el  
 caso que me acompaña por  
 motivo de un examen  
 sobre el Sr. Jefe de la Oficina  
 de Su Magestade Real. Digne  
 fecho de auto en el Sr. Jefe de la Oficina  
 de Su Magestade Real.

Clar.

Passa-se novo mandado para  
 notificação das testemunhas deste  
 Sumario, e mandos o dia 28 de  
 corrente para a inquirencia das mes-  
 mas Citadas a partes. S. José  
 23 de Abril de 1883.

Galvão







011V06

*[Faint, illegible handwriting]*

A B



Alcag. João Tiburcio de  
Vila Rica, juiz municipal  
e supp. interveio plus de  
termin. e mandada de Lei.

João Caetano de  
Vila Rica

Mandado que lq. off. de ju-  
rico e p. fronte apertado in  
de p. m. angrado, q. dir. e  
em erga. Vila Rica e h. m. f.  
que Manuel Caetano de Sá.  
D. João de Brito, Antonio  
Tomaz de Sá, Manoel Thomaz  
de Jesus, e Joazeiro Manoel Ben-  
cicão p. m. de p. m. com ere  
também no dia 28 de novembro de 18.

Ante mandado no processo em q.  
em ta. m. t. causado entre  
João Caetano de Vila Rica e m. m. m.  
de m. m. p. m. de p. m. m.  
para m. m. de Vila Rica e m.  
m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
D. Tomaz de Sá, m. m. m. m.  
de m. m. m. m. m. m. m. m.  
23 de Abril de 1882. Ca. de Vila  
de Vila Rica. Causa em m. m.

João de Sá

Certifico que fui nesta cidade no  
lugar Vila Rica deste termo  
e ali notifiqui todas as testas  
p. todos conteúdos no mandado  
retro, de que bo. de m. m. m. m.



ficarão do dia e hora que lhes foram  
intimados; e bem assim ao Dou-  
tor Promotor publico; demandando de  
citar o Réo pr. esta anuente.

Quifundo e Verd. = Dou. Fe. Ci-  
dade de São João de Nepesin 26  
de Abril de 1883.

O Off. de Justiça  
João Gregorio de Vasconcelos.







vigu... sobre...  
 f... de...  
 D... que...  
 m... p...  
 c... a...  
 m... p...  
 a...  
 d...  
 f...  
 m...  
 d...  
 D...  
 e...  
 a...  
 m...  
 E...  
 p...  
 d...  
 m...  
 v...  
 N...  
 C...  
 J...

Certifico q...  
 a...  
 m...  
 a...  
 q...  
 m...



























Claro

Exo go fu ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus

Claro

Vista ao Sr. Promotor publico  
 de 30 de Abril de 1883.  
 O Promotor

Data

Voum a a refrao entre  
 que ntu auto pelo fui ntu  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus  
 e fui ntu auto amicus

Para a vista



Primeira

Ego fui autor e editor  
do Tratado de Amizade e Comercio  
entre o Brasil e a Inglaterra. De  
qual trata o Sr. C. Luis de  
N. J. P. de C. de C.

Antonio D. Pereira

Em virtude das promessas feitas pelo  
deputado que se trata no premissa do  
art 255 do Col. de C. de C.

S. J. de M. de 1883

O Permittido  
Paulino Pereira de S. J.

Data

Voume a referir  
que este autor pelo Tratado  
de Amizade e Comercio  
entre o Brasil e a Inglaterra. De qual  
trata o Sr. C. Luis de N. J. P. de C.  
de C.

Ch.

Ego fui autor e editor  
do Tratado de Amizade e Comercio  
entre o Brasil e a Inglaterra. De  
qual trata o Sr. C. Luis de N. J. P. de C.  
de C.



João Tiburcio de Candeia  
 Deputado do T. C.  
 São Paulo, 20 de Junho  
 1883.

Clô

Vistos estes autos de July 2 pro-  
 cedente a denuncia de Dr. Prom-  
 tor publico contra o rio de este  
 João Caetano Cajari, como in-  
 curre no art. 205 do Cod. Cri-  
 minal. O Prom. ha de o seu  
 nome no rol de culpados.

As estas pelo rio. Seu nome  
 deste meu despacho para  
 o Dr. Juiz de Direito Interino  
 da Comarca. S. José de  
 2 de Maio de 1883.  
 João Tiburcio de Candeia

Data

Vem-se ora referir a este  
 que este auto pelo Juiz  
 Municipal promotor de p. m.  
 e no caso de p. m. Carlos  
 João Tiburcio de Candeia  
 Deputado do T. C.  
 São Paulo, 20 de Junho  
 1883.

Carteira



Carta p[er] g[ra]tia[m] n[ost]ra[m] h[ab]ere  
 unam d[omi]nam J[os]e[m] Caetano P[er]  
 g[ra]tia[m] n[ost]ra[m] h[ab]ere. h[ab]ere  
 8 de Maio de 1883.

Carta  
 Loui[s] N[on]o de Maio

Carta p[er] g[ra]tia[m] n[ost]ra[m] h[ab]ere  
 o[mn]i[m] p[ro]p[ri]etate[m] n[ost]ra[m] h[ab]ere  
 n[ost]ra[m] h[ab]ere. J[os]e[m] Caetano  
 F[ra]nco. h[ab]ere. h[ab]ere  
 9 de Maio de 1883.

Carta  
 Loui[s] N[on]o de Maio

Carta p[er] g[ra]tia[m] n[ost]ra[m] h[ab]ere  
 unam d[omi]nam. n[ost]ra[m] h[ab]ere  
 n[ost]ra[m] h[ab]ere. J[os]e[m] Caetano  
 F[ra]nco. h[ab]ere. h[ab]ere  
 15 de Maio de 1883.

Carta

Carta

Carta p[er] g[ra]tia[m] n[ost]ra[m] h[ab]ere  
 unam d[omi]nam. n[ost]ra[m] h[ab]ere  
 n[ost]ra[m] h[ab]ere. J[os]e[m] Caetano  
 F[ra]nco. h[ab]ere. h[ab]ere



San Francisco, Agosto.  
De quí se me ha escrito  
don Diego María de  
Caceres.

Resuelto  
Date

Se acuerda de que en un auto de  
orden en mi Caceres por parte  
de Escriván de Camara don Diego  
Tijer me cosa entiendo este auto  
de que se ha escrito don Juan  
de Braganza Cortes Escriván de Camara

El

Se acuerda un dia de que se ha  
de auto de mi auto Caceres entiendo  
este auto de don Juan de Braganza  
Cortes Escriván de Camara  
de que se ha escrito don Juan  
de Braganza Cortes Escriván de Camara

El

Visitados estos autos de fulgo impro-  
cedente o recurso en sus partes ex officio  
de despacho de pronuncia a 25, a fin  
de que subsista o mismo por ochar



conforme a direito e as provas dos  
 Autos, pelo que mando que o nome  
 do rio seja lançado no rol dos cul-  
 pados, e que se expreca ordem de  
 prisão contra o mesmo, que con-  
 demno nas costas. De Curitiba de  
 vista ao Doutor Promotor pa-  
 ra apresentar seu libello, que  
 será offerecido na primeira  
 Audiencia.

S. Jan 26 de Maio de  
 1883

Francisco de Souza Pitt Dantas

Dato

Este mesmo foi meu anno de des-  
 do, e meo Cartorio por parte do Juiz de  
 Districto Interior Doutor Francisco de  
 Souza Ribeiro Dantas me foy entre  
 que este autor com seu degnado de  
 J. pro. do que foy este termo. Eu sou de  
 Thomeo Carlos Examinador

Thomeo

De trinta dias do mes de Maio do anno  
 de mil oitocentos e trinta e tres na Cí-  
 dade de San Joze do Rio Negro em uma Car-  
 tua foy este autor Conde de Joze  
 Municipal Supplente. Capitan Joze Ti-  
 bercio de Cunha Ribeiro, de quem foy este  
 termo. Eu sou de Bruno Carlos Ex-







Lato

Nos ante duas dias do mez de Jun  
 uho do anno de mil e setecentos  
 e setenta e tres nesta Cidade de  
 São José de Miyicki, em nos  
 Capitão por parte do Promotor  
 Publico Luciano Antonio Pauli  
 no Ferruz de São José fomos  
 entregues estes autos Com os  
 libelos que se demta de de, do  
 que foy este tenor. Eu Luis  
 de Franca Couto Escrivão  
 do Juyz, e seu



Por libello Crime accusatoris,  
 da a Justica P<sup>a</sup> que em Promotor  
 Contra o rei Joao Baptista Pajiu  
 por esta em na Melhor forma de  
 Crime.

E. J. C.

Provar que no dia 13 de Maio de 1854  
 no lugar Terra Cruz de São João Baptista Pajiu  
 fizeo gravemente a Viciosa Maria de Paiva  
 Com a si de presente denunciado.

P. que o rei Commetto o Crime a morte.

P. que o rei Commetto o Crime por um Motivo pro-  
 h.

P. que o rei Commetto o Crime Com Superioridade  
 em suas em Armas de Moções que a offensa  
 não podia defenderse Com a probabilidade de  
 repeller a offensa.

Nestes termos fizeo a Comdenação do rei  
 no grau Máximo de art 25 d. Cod Crim. e tem  
 Concedido as aggravantes de Art 16 854. 4. e 5. d.  
 referido Cod. e para q' assim se julgar se offensa  
 o presente libello que se expoz de. recubido, e o  
 final julgado proceado.

E. J. C.

Requisição abain da accusação q' tenha lu-  
 gar as Diligencias legais, e especialmente q'  
 sejam notificados os tut<sup>os</sup> abain envolvidos para  
 comparecerem aos autos do Juroz, logo q' lhes for  
 assignado o dia.

Pol dos testamen



Number of copies of the book

Maria Theresia de Jesus	Madame de Ten Bras
Joachim Maria de Bon	Idem
Manuel Constantino de Salles	Idem
Felix J. de Souza	Idem
Antônio Fernandes Soares	Idem

Lyon le 22 de Junho de 1883

O Promotor Pinto  
Paulino Pereira de Brito

Idem



C11V06



011006

*Country*

*Wm W*

*Wm W*

*Wm W*

*Wm W*